



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 068/93.

JABORANDI-BAHIA, 27 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA O CHEFE EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Jaborandi Estado da Bahia, contratar parcelamento de divida para como FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.93 (D.O. de 05.03.93), do conselho curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do fundo de participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes e amortização do principal acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Abril de 1993.

SANCIONO A PRESENTE
LEI Nº 068/93, EM 06/05/93.
PUBLICA-SE.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO